

MEMÓRIAS DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

CLASSE DE LETRAS

TOMO XL

Pessoa e nomeação em contextos lusófonos

JOSÉ DE PINA CABRAL



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

LISBOA • 2019

Pessoa e nomeação em contextos lusófonos

João de Pina Cabral

NOMES PESSOAIS

Em *Grande Sertão: Veredas*, João Guimarães Rosa mostra-nos como, nos nossos nomes pessoais, a língua portuguesa é parte da constituição de cada um de nós (2001 [1956]). Nos nomes dos jagunços cujos traços o autor segue pelas veredas desse grande sertão, nas pessoas com quem eles se cruzam, assistimos à forma como a emoção constrói pessoas usando nomes, através de um processo dialogal de criação identitária em fluxo. A obra gira em torno à tragédia de um amor com três nomes. No jogo de identidades, valores e emoções que esta sucessão de nomes congrega, o escritor desenha magistralmente o dilema identitário brasileiro. Vai, porém, muito para além disso quando aponta para a inevitável ambiguidade das emoções humanas e, por conseguinte, para a essencial indeterminação da nossa constituição pessoal.

Por sua vez, no seu livro *Todos os Nomes*, José Saramago (1997) explora um armazém de nomes — um labiríntico cartório onde ficam os nomes dos que vivem, mas onde essa vida se vai perdendo em memórias que são, afinal, esquecimentos; em vidas que acabam sempre em mortes. O nome de cada um de nós é seu mas, ao mesmo tempo, insere-nos em relações que nos ultrapassam em muito e que têm poder sobre nós; só é nosso na medida em que pertence também aos outros que o identificam connosco. Nas deambulações sombrias do personagem principal assistimos a todo um caminho entre a vida e a morte, entre o público e o privado: entre o cemitério — onde estão os nomes dos mortos; o cartório — onde os nomes dos vivos se tornam nomes de mortos; e a escola — onde os nomes dos vivos se tornam nomes públicos. O autor aprofunda esse jogo de vida e morte, de público e privado, em torno ao poder que os nossos nomes têm sobre nós.

Um olhar rápido à literatura em português revelará que a questão dos nomes pessoais está muito viva contemporaneamente. Em Moçambique, com João Paulo

Borges Coelho (2004); no Brasil, com Ariano Suassuna (que, sobre o tema, tem grandes lições a dar, 2007 [1971]); em Angola, com *O Vendedor de Passados* de José Eduardo Agualusa (brilhante ensaio sobre a matéria, 2004)... Ora, esses nomes (mesmo os que originam noutras tradições linguísticas — Mandimba, Wesley, Machel...) são nomes cujo referente linguístico básico é o português — essa língua que tanto nos vai unindo como separando dos dois lados do Atlântico, dos dois lados de África, por esse mundo fora...

Será, pois, que há algo de comum a todos nós que usamos nomes pessoais em contextos sociais onde o português é a principal língua de referência? É que, dessa forma, nós todos partilharíamos um mesmo pano de fundo linguístico, histórico e cultural por relação a algo que, afinal, para todos nós, é tão essencial: saber quem somos!

Nos contextos lusófonos, a criança recebe o nome num acto de nomeação (religioso ou civil) que é anterior à sua aprendizagem da linguagem — a lei presume fortemente que esse nome não seja alterado durante o resto da vida e mesmo após a morte. Por isso, a atribuição de nomes mortuários, tão comum em outras culturas, não faz qualquer sentido entre nós. A origem histórica deste processo está na instituição pelo Concílio de Trento (1545-1563) de um registo paroquial de baptismo que pretendia ser universal. Como explica Robert Rowland, «A instituição, pela Igreja, de um registo nominativo de todos os seus paroquianos, tendo em vista a sua fiscalização e identificação genealógica, acabou por dar a todos os nomes um carácter público e contribuiu para a padronização das práticas de nomeação». (2008: 32) Esta tradição canónica está na origem do moderno Registo Civil, que só é instituído em Portugal em 1911 e que tanto furor causou nas primeiras décadas do século. Por exemplo, uma das principais reivindicações da malograda Monarquia do Norte, em 1919, era precisamente a abolição do Registo Civil.¹ Não se tratava de uma oposição à existência de um registo universal, mas sim de uma oposição à separação entre o registo civil e o paroquial. O que se registava passava agora a ser o nascimento físico e já não o baptismo (nascimento espiritual) — para os integralistas tal retirava a integralidade cristã da identidade de cada português. Mas é só no Código do Registo Civil de 1928 que as actuais normas da constituição de nomes em português se

¹ Estou grato a Rui Graça Feijó por esta referência.

consolidam pela primeira vez. Este regimento alterava consideravelmente as práticas como se pode depreender da comparação com o estudo que José Leite de Vasconcellos publica no mesmo ano (1928). Não devemos esquecer-nos que a lei foi altamente polémica e só foi acatada por virtude do regime autoritário de então (Monteiro 2008).

Quando chega a conhecer-se a si própria, pois, a pessoa lusófona já se conhece por um nome que não só é público como foi sempre atribuído por outrem e que, devido à elevada repetitividade dos nomes próprios na tradição portuguesa, remete ainda para outra pessoa homónima (um santo, um herói, um avô, um padrinho). Nesse sentido, a suposta individualidade de cada um de nós está sempre ameaçada pela natureza necessariamente social do processo de nomeação enquanto processo de constituição de significado. Nomear, por isso mesmo, é desde logo reivindicar; nomear é fazer exigências da pessoa que está a ser formada, como explica Emmanuel Levinas. Aliás, tal é bem explícito no Catecismo que os bispos do Concílio de Trento redigiram. Aí afirma-se que, no baptismo, a criança deverá receber «um nome que seja de alguém que tenha merecido, pela excelência da sua piedade e da sua fidelidade a Deus, ser incluído no número dos Santos, para que, pela semelhança do nome que traz consigo, possa ser mais encorajado a imitar a sua virtude e a sua santidade; para que, esforçando-se por o imitar, lhe reze e possa esperar que ele lhe sirva como Protector e Advogado junto a Deus para a salvação da sua alma e do seu corpo»².

No baptismo há, pois, uma barganha: eu aceito imitar os Santos e Deus aceita proteger-me. Ao responder ao padre, atribuindo um nome à criança, os pais ou padrinhos não estão essencialmente a proteger um ser que já existe, eles estão a realizar uma barganha *constitutiva* porque estão a criar um novo processo de reconhecimento pessoal. Até há bem pouco tempo, aliás, o carácter constitutivo do baptismo era concebido não só como espiritual mas também como físico — a criança não-baptizada não só se encontrava numa situação pré-humana como padecia de grande instabilidade física (cf. Pina Cabral 1989: 141-143). Note-se a referência explícita ao aspecto da consolidação física na formulação acima citada do Concílio de Trento.

² Tradução minha de Jacques Dupâquier, «Introduction» in J. Dupâquier et al. (org.s) *Le prénom, mode et histoire: entretiens de Malher*. EHESS, Paris, 1980, p. 5.

Mas o acto é também *criativo* na medida em que as opções de escolha são sempre muito elevadas. Mesmo em Portugal, onde a série dos nomes próprios mais usados é relativamente pequena face a outros contextos lusófonos, a liberdade de escolha continua a ser considerável. O aspecto principal de criatividade, porém, é o facto da escolha transportar sempre implicações semânticas — não só na etimologia do nome, na referência hagiográfica ou histórica ou na referência às modas vigentes mas, e sobretudo, pelo facto da escolha de um nome criar serialidades. Por exemplo, se escolho João Pedro ou Uólace para nome do meu filho — a escolha que explora magnificamente o recente seriado carioca *Cidade dos Homens* — tal prende-se com o que eu «acho» sobre esses nomes; com a forma como os contextualizo semanticamente; com o futuro que consigo desenhar para o meu filho. Em suma, constitutivo e criativo como é, o acto de nomeação lusófono pode ser visto como uma *invenção* da pessoa.

Contudo, o constrangimento que constitui o facto de cada um de nós não ter tido a liberdade de escolher o seu nome próprio é compensado pelo facto de, dentro do constrangimento, existir um destino de liberdade. É que os nossos nomes, mais que polissémicos, são *hipersémicos*. Quer dizer, há um processo cumulativo e cruzado de referências que leva a que os «ecos» dos nomes não são logo imediatamente patentes, nem são fixos para todo o sempre. Esses ecos continuam a reflectir-se através da vida dos nomeados. Não só não existe um sentido único a decifrar para cada nome, como o processo de decifração nunca está terminado, pelo que fica sempre em aberto. A recriação dos *ecos nominativos*, como poderíamos chamar a este processo, é constante através da vida dos nomeados.

Nos contextos lusófonos, as alcunhas e hipocorísticos constituem um bom exemplo desta abertura — eles vão evoluindo livremente consoante a pessoa se resitua no mundo. Já no caso dos nomes oficiais — os que recebemos no baptismo e/ou no registo civil — poderá parecer que os efeitos de eco nominativo são menos notórios ou, pelo menos, menos conscientes. É que, afinal, não nos é normalmente permitido mudá-los. Quem escolheu para nós foram os nossos pais ou padrinhos. Contudo, essa escolha não é tão definitiva como parece. O nome formal é o mesmo mas os seus ecos cambiam consoante a sua utilização quotidiana.

As escolhas que os romancistas fazem dos nomes para os seus heróis ficcionais alertam-nos para algo que é porventura menos explícito nos processos de

nomeação pessoal quotidianos mas que está lá presente: o nome próprio deve sempre ser visto como uma *reminiscência*, no sentido que dá à palavra o dicionário desta nossa Academia: «uma recordação vaga e imprecisa, em que predomina, geralmente, a componente afectiva.» Ao atribuir um nome a uma nova pessoa, eu estou sempre a remeter para outras pessoas através da mobilização de uma panóplia de afectos. Mais uma vez a formulação do Catecismo do Concílio de Trento deixa este aspecto plenamente explícito.

Nas entrevistas que fizemos a jovens mães na Bahia sobre os nomes que escolhiam para os seus filhos, observámos dois aspectos centrais nas suas escolhas que remetem para o conceito de reminiscência: por um lado, a natureza vaga e imprecisa, submersa, dos ecos nominativos; por outro lado, a sua carga afectiva. Enquanto reminiscência, portanto, o nome pessoal viabiliza três processos identitários da máxima importância: o nome *essencializa*, na medida em que dá existência externa e durável a um processo de identificação pessoal que é sempre necessariamente evanescente; o nome *cita*, na medida em que remete sempre, de uma forma ou outra, para casos anteriores; e o nome *explora*, na medida em que, através do processo constante de re-contextualização dos ecos nominativos, ele permite a abertura de novas pistas identitárias. Nós recebemos os nossos nomes; manipulamos os nossos nomes; atribuímos nomes a outros; compreendemos os nomes deles; e, finalmente, alteramos os seus ecos nominativos através do uso. Em todas essas práticas manifestamos um *destino de abertura*.

Isto permite-nos compreender que um nome oficial não é uma fatalidade, por muito que nos sintamos constrangidos por ele. A pluralidade de leituras a que um nome se sujeita é um fenómeno aberto em constante recriação. No nosso quotidiano, deparamo-nos com uma diversidade de interpretações, claro. Ninguém interpreta o nome de outrem da mesma forma; há muito a saber para compreender o nome de qualquer um de nós. Aliás, por isso mesmo, quase todos gostamos tanto de falar sobre os nossos nomes; elaborando exegeses complicadas à mínima provocação; manipulando os ecos do nosso nome.

A razão para tal é que os nomes de pessoas são por natureza enigmáticos. Há muito a saber sobre um nome pessoal particular e sobre o que os outros poderão ler nele. Os nomes de pessoa são hipersémicos. A tal diversidade de interpretações é, afinal, muito mais que uma mera diversidade, por isso lhe chamo uma

abertura. Por contraste com os exemplos literários que citei, no caso dos nomes de pessoas vivas está em causa o destino de abertura de uma vida, ou melhor, vidas — já que, no jogar da interpretação de um nome, está em causa a vida de quem é chamado mas também a de quem chama. Não é só a literatura que é «uma exploração do Nome», como dizia Roland Barthes; também a nossa vida pessoal acaba por revelar esse constante jogo da *reminiscência*: os nomes exploram, citam e essencializam.

Neste ensaio procurei identificar as recorrências mais comuns e estruturantes na tradição onomástica lusófona no pressuposto de que estas afectam as pessoas que os usam; concedendo-lhes, assim, alguma semelhança. Tal como todas as outras regionalidades (Pina Cabral 1991), não está aqui em causa captar identidades absolutas, mas sim identificar parâmetros contrastivos que constituam campos de diversificação sociocultural.

O que se pode ou deve fazer com um nome (isto é, como ele pode ou deve ser legitimamente usado) não é universal, nem os nossos nomes modernos são todos constituídos da mesma forma. Por um lado, há fortes implicações na adopção de nomes portugueses por parte de populações que até aí não os usavam desta forma, como demonstram os recentes estudos sobre o tema de Alcida Rita Ramos, Gregório Firmino e Rui Graça Feijó — por relação a populações ameríndias brasileiras, às elites de Inhambane (Moçambique) e à população católica de Timor-Leste, respectivamente (in Pina Cabral org. 2008). Por outro lado, mesmo na Europa ocidental, existe uma grande diversidade antroponímica — ser chamado por um nome constituído na tradição do *Common Law* ou na tradição administrativa francesa transporta consigo implicações distintas de usar um nome em português ou espanhol.

Estes princípios antroponímicos operam diferenciadamente em contextos socio-históricos distintos. Os esforços que tenho vindo a realizar de identificação do funcionamento e implicações sociais dos nomes de pessoa em contextos lusófonos³ apontam para três binómios assimétricos: o *nome duplo*, o *nome verdadeiro* e o *nome sexuado*. Note-se, desde já, que estes não são necessariamente exclusivos à lusofonia. Não só fazem parte de um grande sistema ibérico como são até relevantes a um nível maior de abstracção para toda a Europa e as suas

³ Cf. Pina Cabral 1991, cap.s 7 a 9; 2002, cap. 7; 2005a; 2007b.

ex-colónias de povoamento (na Austrália ou nas Américas) — são, porém, os eixos estruturantes do sistema lusófono por relação aos quais se opera a sua diversidade.

O NOME DUPLO

O nome de pessoa lusófono divide-se em duas partes: uma que distingue a pessoa na sua unicidade (o nome próprio) e outra que a distingue na sua inserção familiar (o sobrenome). Este sistema de nomeação binária só emergiu como dominante no dealbar da Época Moderna, pois na Alta Idade Média dominava um sistema em que só se usavam nomes próprios. Entre os séculos x e xv, porém, acompanhando a consolidação das burocracias real e eclesiástica, os sobrenomes foram-se tornando mais comuns entre a população portuguesa. No Algarve do século xvi, por exemplo, o uso de sobrenomes hereditários era já dominante mas não era ainda universal (Rowland 2008).

Nos contextos lusófonos modernos, distinguimos nome próprio de sobrenome. Apesar de, em termos lógicos, o nome todo ser um nome próprio, no seu interior o sobrenome funciona como um nome de espécie. Esta diferença reflecte-se na própria natureza das palavras mais escolhidas para funcionar como nome próprio e como sobrenome: os primeiros são tendencialmente metafóricos e os segundos metonímicos. Isto é, o nome próprio qualifica a pessoa em termos de santos, de heróis, de valores exaltados ou de princípios de excelência; o sobrenome integra a pessoa de forma descritiva por relação a um antepassado; por relação a uma casa, propriedade ou terra; ou por relação a uma condição. A ligação heráldica dos sobrenomes com os símbolos que os representam (Cabral com cabras, Costa com costelas) é vaga e secundária e, em muitos casos, nem sequer presumida (quando Pina, por exemplo, é representado por uma torre ou Pereira por uma cruz). A cultura popular desinteressa-se pelas implicações metafóricas dos sobrenomes mas demonstra um fascínio persistente pela etimologia do nome próprio, pelo seu «significado», pelas suas implicações sonoras, pelos seus ecos mediáticos. Pelo contrário, os sobrenomes são relevantes não pelas conotações que transportam mas pelas associações que fazem (a famílias, a profissões, a terras, a classes, a castas).

O nome próprio é o «nome de pia» que, à luz da tradição cristã, transporta a sacralidade da pessoa humana, qualificando-a no que tem de mais essencial. É o nome da alma. Já o sobrenome adjectiva a pessoa ligando-a a um contexto de pertença social, a estruturas de poder e processos burocráticos (cf. Machado 1991: 44). A oposição entre nome próprio e sobrenome é, pois, associada à oposição entre *ser* e *ter*, respectivamente.

É, portanto, significativo que as leis portuguesa e brasileira concedam uma tão grande liberdade na atribuição e escolha de sobrenomes e que permitam com mais facilidade a alteração dos sobrenomes que dos nomes próprios. A lei permite a atribuição de sobrenomes herdados por linha feminina ou masculina ou ainda herdados de pais, de avôs ou de bisavôs, concedendo assim uma considerável margem de manipulação antroponímica. Na prática quotidiana, esta norma acaba por dar azo ao que poderíamos chamar uma «correção» retrospectiva. Apesar de existir uma grande liberdade quanto à transmissão de sobrenomes (matrilineares ou patrilineares), as «famílias» são identificadas entre nós por sobrenomes que se presume, retrospectivamente, terem sido herdados sempre segundo as regras preferenciais do Registo Civil, que concedem prioridade à descendência patrilateral. Nas lápides dos cemitérios, por exemplo, lá encontramos «Família Correia Antunes» ou «Família de José Maria Correia Antunes», ficando em aberto saber qual a história familiar que levou José Maria, a sua viúva e os seus filhos ou sobrinhos a usar o sobrenome Correia Antunes como definidor da família (se era o nome do pai dele ou da mãe dele, do avô paterno ou materno, se Correia era da mãe e Antunes do pai, etc.)

Por relação a outras tradições antroponímicas, uma das marcas da lusofonia onde quer que esta se tenha inscrito durante a longa Época Moderna é uma tendência para uma baixa criatividade em ambos os tipos de nomes. Em princípio, a lista de sobrenomes é finita. Já quanto aos nomes próprios, há contextos de maior ou menor criatividade. O exemplo mais extremo de conservadorismo antroponímico que conheço é, porventura, o das famílias da alta sociedade lisboeta estudadas por Antónia Pedroso de Lima (2007). Há, porém, exemplos de maior criatividade, como o caso por mim estudado de Valença, no Baixo Sul da Bahia. Mesmo aí, porém, a investigação revelou que poucos são os nomes genuinamente inventados; isto é, sem qualquer conhecimento prévio pela pessoa que nomeia (2007b). Existem fortes pressões em todos os contextos lusófonos no

sentido de reduzir a inventividade. A concentração, muito especialmente dos nomes próprios, é uma marca estruturante do sistema e é muito antiga. Nos registos da Inquisição de Lisboa, entre os séculos xvi e xix, cerca de metade das pessoas recebiam um dos cinco nomes mais comuns e os nomes únicos na lista representam só um a dois por cento (2008: 19).

Enquanto há nomes próprios que se tornam sobrenomes, a ocorrência inversa é desconhecida — a lei portuguesa e brasileira impedem-na e o costume desencoraja-a. O sistema de atribuição também é assimétrico, já que, num primeiro momento, há uma aparente liberdade na escolha do nome próprio e um relativo constrangimento na escolha do sobrenome. As pessoas escolhem os nomes próprios dos filhos segundo lógicas que se apresentam como sendo particularísticas e familiares: era o nome da avó, era o nome da madrinha, era o nome do chefe do pai, era o nome do padre que ajudou a família, etc. Alternativamente, procuram nomes «bonitos», «chiques», «modernos», «que dêem sorte» — em suma, cujas conotações valorizem a criança. Este tipo de lógica varia de contexto para contexto, consoante as práticas de associação que estruturam a vida familiar. Contudo, a lógica agregada destes actos de atribuição conforma tendências de características só parcialmente cognoscíveis pelos agentes. Existem tipicamente modas e os nomes vêm em surtos o que põe em causa a aparência inicial de liberdade na atribuição de nomes próprios verso o constrangimento nos sobrenomes. Em suma, existem de facto liberdade e constrangimento na atribuição de ambos os nomes, mas de modos distintos. No caso dos nomes próprios, a liberdade de natureza lexical é constrangida por considerações morais e de decoro; no caso dos sobrenomes a escolha recai sobre uma lista finita de sobrenomes familiares mas é possível escolher entre estes.

O que este processo de concentração na atribuição de nomes próprios significa é que as escolhas são identificáveis de forma vaga com a pertença social de quem as fez. Assim, por exemplo, ser chamado Maria qualquer-coisa, na Bahia hoje é um forte estigma e significa que se veio da tão desprezada «roça» (a zona rural). Já na minha geração, por exemplo, na burguesia do Porto, ser chamado Adérito, Aníbal ou Euclides era decididamente um empecilho à promoção de classe. Nos contextos lusófonos, portanto, a escolha de nome está associada a culturas locais e corresponde a imagens vagamente partilhadas do estilo de vida desejável e do tipo de perfil desejado para os filhos. Por isso não reflecte os

desejos e valores dominantes de forma directa; mas antes estatisticamente, como uma moda.

Em certas populações ameríndias, as pessoas possuem um património antropónimo que protegem, transmitem, aumentam ou perdem; os nomes pessoais condensam valor e são objecto de propriedade (cf. Lopes da Silva 1986). Da mesma forma, os juristas portugueses criaram o curioso conceito de «património onomástico nacional» (Pimenta 1986) — como se os nomes próprios em português constituíssem um bem de tipo cultural, parecido com a arte ou a arquitectura pública. Este conceito está por trás da noção quase universalmente consensual entre os entrevistados de que é colectivamente errado permitir às pessoas que atribuam nomes novos aos seus filhos — um crime parecido com montar janelas de alumínio brilhante num edifício medieval. O que está em causa aqui é um peculiar processo de acumulação de actos de mais valia, que acaba por conferir uma aparência de valor estável à lista nominal. Tal como no caso do objecto artístico, esse valor nunca é apercebido como unicamente estético e assume sempre um valor de consumo. Chamo-lhe peculiar porque, contrariamente ao que presume o português comum, não se trata de forma alguma de uma disposição necessária ou universal.

Ora é essa mesma peculiaridade lusófona que se manifesta nas listas dos nomes próprios permitidos e proibidos, que a lei portuguesa promove, os juristas validam, os linguistas gerem e os burocratas impõem; todos eles imbuídos de um enorme sentimento de empenho moral, que sempre me deixou perplexo.⁴ Curiosamente, esta sua sanha burocrática nunca versa sobre sobrenomes e, pelo contrário, as regras que protegem com tanto empenho os nomes próprios são depois tratadas de forma distinta no referente aos sobrenomes. Mais uma vez, aqui se revela a assimetria binómica entre nomes próprios e sobrenomes na tradição lusófona.

Quando a lei insiste que o nome da pessoa é imutável, ela está a referir-se principalmente ao nome próprio, porque no referente a sobrenomes é permitida uma opcionalidade consideravelmente superior. No casamento, as mulheres

⁴ Aliás, quando os jornalistas me entrevistam sobre o assunto, a conversa acaba sempre na risota dos «nomes esquisitos» — sempre nomes próprios, claro, nunca nenhum jornalista se lembrou de publicar uma lista de sobrenomes que pudessem ser caricatos.

podem mesmo acumular novos sobrenomes ou alterar os que tinham. A maioria das pessoas tem entre dois e quatro sobrenomes e está livre de se apresentar por uma qualquer combinação destes. Este, por exemplo, era um traço do sistema antroponímico lusófono que chocava os chineses de Macau, para quem o sobrenome patronímico e não o nome próprio é que é sempre imutável.

Tipicamente, os sujeitos lusófonos têm «nomes longos», o que lhes permite uma grande opcionalidade no recorte e uso tanto de sobrenomes como de nomes próprios — com a consequente possibilidade de gerir os ecos nominativos resultantes. Trata-se de uma forma caracteristicamente burguesa de usar o nome, dando azo a nomes públicos que são soluções de continuidade entre o nome formal e o pseudónimo e que se prolongam domesticamente em hipocorísticos. A lei portuguesa e brasileira contempla regras sumptuárias, no sentido de restringir a proliferação de nomes. No entanto, basta apreciar uma qualquer lista de pessoas da elite portuguesa (por exemplo, os subscritores de um livro recente sobre a nobreza no século XIX) para ver que estas regras são sistematicamente contornadas. É frequente encontrar pessoas com sete e oito nomes (o que é explicitamente proibido pela lei). A vontade das pessoas de dar aos seus filhos muitos nomes (nomes próprios e sobrenomes) como forma de distinção, portanto, sobrepõe-se à letra da lei.

Como explica Ana Maria Machado, «a polionomásia, no plano linguístico, encontra correspondência e simetria na plurissignificância enquanto recurso estrutural». (1991: 139) O nome longo adquire, assim, um sentido estrutural na medida em que permite uma forma de exploração que joga com contextos de uso diferentes (onde diferentes partes do nome são usadas), diferentes referências familiares (remetendo para diferentes «famílias» sinalizadas por sobrenomes) e diferentes ecos nominativos (um jogo de conotações). O nome, assim, explora as possibilidades abertas à pessoa.

Em suma, o sistema antroponímico joga com a oposição *pessoa/família* através do binómio assimétrico *nome próprio/sobrenome*. A assimetria conjuga-se através da oposição entre *liberdade* versus *constrangimento* na atribuição e a oposição entre *ser* versus *ter* no uso. À essencialidade do nome próprio opõe-se a natureza adjetival e agregada do sobrenome que possui, portanto, menos peso ontológico. Quero dizer, estas práticas nominativas encontram-se estruturadas de tal forma que tendem silenciosamente a encorajar uma visão do mundo que concede

essencialidade à pessoa e, correlativamente, reduz a essencialidade das identidades suprapessoais. O aspecto central deste princípio, pois, é que há um pendor individualista inscrito nestas práticas nominativas.⁵ A partir da Época Moderna os nomes de casa ou nomes de linhagem são subalternizados e não é atribuída às casas ou às linhagens a mesma relevância legal que às pessoas físicas — ao ponto da sociedade acabar por ser formulada como um agregado de «cidadãos», que são e só podem ser pessoas físicas.

Como nome da alma, o nome próprio remete para uma essência que, em termos teológicos cristãos, sobreviverá para todo o sempre. As famílias são, assim, apresentadas como agregados de pessoas, como entidades colectivas. O sobrenome agrega-se ao nome completo por *adição* — essa é a relação formal que estrutura este binómio. Por isso até, antes da vulgarização do Registo Civil, muitas pessoas — e nomeadamente as mulheres — só tinham um nome próprio, não chegando a receber nunca um sobrenome.

O NOME VERDADEIRO

Por falta de tempo serei mais breve na análise das recorrências seguintes: o nome verdadeiro e o nome sexuado. O sistema antroponímico lusófono institui uma diferença de natureza ontológica entre o «nome verdadeiro» e as outras formas de chamar. Esta diferença estabelece uma oposição entre o nome que o aparelho burocrático valida (a Igreja antes e o Estado após 1928) e todas as outras formas de nomeação a que a pessoa possa estar sujeita através da sua vida. Os nomes familiares (hipocorísticos), os nomes comunitários (alcunhas, chamados «apelidos» no Brasil) e os pseudónimos são, porventura, os mais importantes de entre estes, mas a lista não se esgota aí. Quando inquirimos com pessoas lusófonas sobre os seus nomes, surgem invariavelmente formulações do género, «o meu nome de verdade», «o meu nome certo», «o meu nome real», «o meu nome de facto», «chamam-me x, mas o meu verdadeiro nome é y».

⁵ Na minha compreensão, o «individualismo» do sistema é uma característica dele que não obnubila de forma alguma, nem torna «residual», a natureza construída e compósita da pessoa humana (cf. Pina Cabral 2007a). Não é esta, porém, a ocasião para desenvolver mais longamente este argumento.

O nome que distingue é o nome oficial. Por isso, quando a alcunha ou o nome artístico se tornam publicamente muito conhecidos é frequente as pessoas tentarem adicioná-los a este. Só rarissimamente, porém, tentam substituí-los ao nome próprio anterior. Os tribunais, aliás, são muito renitentes nesta matéria. Os nomes de origem informal a adicionar, mesmo quando são hipocorísticos derivados do nome próprio (como Lula para Luís), são adicionados com o estatuto de sobrenome. No caso do Presidente da República brasileiro, por exemplo, o sobrenome que ele passou aos filhos passou a ser Lula da Silva.

Normalmente, quando questionadas, as pessoas afirmam «gostar» do seu nome próprio. Pude observar, porém, que existe sempre uma percentagem (minoritária mas significativa) da população que afirma «não gostar». As pessoas não protestam da mesma forma contra o sobrenome, até porque geralmente têm mais que um e podem silenciar aqueles de que não gostam ou adicionar os que sentem que lhes faltam. Tais pessoas têm narrativas exegeticas elaboradas nas quais o nome próprio de que não gostam é contrastado com as qualidades que atribuem a si mesmas. Sumariando uma explicação que poderia ser longa basta dizer que, ao chamarem a atenção para o «erro» de nomeação, as pessoas estão, por assim dizer, a reabrir o nome face a uma associação que sentem ser excessivamente forte ou perturbante — estão a reconstituir os ecos nominativos do seu nome. O que me surpreende mais nestes casos é que são muito raras as pessoas lusófonas «que não gostam do seu nome» que realizam um esforço efectivo para o mudar.

Neste jogo do gostar ou não gostar voltamos a confrontar, portanto, o tema da reminiscência. O que está em causa é uma *essencialização* da pessoa através de um processo de gestão de *citações* de nomes. Isto, por sua vez, é realizado através de um esquema de *exploração* narrativa. Por isso, o processo em geral é abordado com entusiasmo. Quero dizer, sempre me surpreendeu a prontidão com que as pessoas «que não gostam do seu nome» estão dispostas a explicar porque não gostam. Visto como *reminiscência*, o nome de que não se gosta acaba por funcionar como uma ocasião para a construção identitária. Por isso a sua exploração valida e não diminui a pessoa.

Os nomes formais não são opcionais nem se referem a quem a pessoa se tornou durante a vida, mas sim a quem ela é à partida. «O nome pessoal é imutável», diz a lei brasileira. Contrariamente a outras tradições antroponímicas, nos meios lusófonos, a pessoa não pode mudar de nome quando muda de estatuto, nem

lhe são adicionados no decorrer da vida novos nomes, ligados a ocorrências importantes no seu percurso pessoal. O nome está ligado ao baptismo (ou ao seu herdeiro laico — o registo civil) e é atribuído no momento em que a criança é fisicamente consolidada, uns dias após o parto.⁶

Se tentarmos dar ordem à categoria residual dos nomes que não são o nome formal, descobrimos que temos enorme dificuldade em listar todos os tipos possíveis: alcunhas, apelidos (bras.), nominhos, nomes de escárnio, diminutivos, nomes de guerra, pseudónimos... a lista não parece ter fim. A característica mais geral desta enorme e variada família de práticas nominativas é negativa: definem-se porque não são tão «verdadeiras», tão «certas», tão «completas» quanto o nome oficial e, mais ainda, na frase recorrente dos entrevistados, por não serem «escritas». «Ser escrito» significa ser mais verdadeiro — verifica-se esta associação em praticamente todos os contextos de lusofonia. As pessoas que não reconhecem ou não são habitualmente chamadas pelo seu nome oficial são diminuídas por isso. «Não ter nome escrito» ou «não ser conhecido pelo seu nome» é, num certo sentido, não ter nome; uma marca indelével de subalternidade.

Todos temos, porém, outros nomes para além do oficial. Estes mudam durante a nossa vida e cada um de nós aceita ser chamado por mais de um nome. São geralmente nomes localizados, que se prendem a uma actividade ou a uma relação qualquer e têm implicações de familiaridade, igualitarismo ou subalternidade. Quando comparada com o nome oficial, esta família de práticas antroponímicas é caracterizada por volatilidade, plasticidade e liberdade atributiva. O nome oficial é tratado como sendo mais verdadeiro, mais representativo da pessoa naquilo que ela tem de mais nobre e essencial — por isso é inalterável depois de atribuído no momento do baptismo ou do registo civil e prolonga-se para além da morte.

Em suma, mais uma vez nos encontramos perante um binómio assimétrico que se formula através de uma escala de maior e menor verdade: neste caso, entre *nome oficial* e *outros nomes*. Trata-se de um binómio assimétrico, mas constituído de forma distinta do anteriormente considerado. Enquanto a oposição entre nome próprio e sobrenome funciona por *adição*, neste caso a oposição realiza-se por meio de uma

⁶ Se bem que a Igreja Católica Romana, agora, prefira adiar o baptismo, só o faz num momento em que o acto de consolidação nominativa foi afastado decisivamente da pia baptismal para o Cartório do Registo Civil.

subtracção. Isto é, no caso anterior, a assimetria opunha algo de singular e essencial (a pessoa) a algo que é visto como colectivo e, portanto, plural (a família). Neste caso, a subtracção não funciona no sentido de proibir outros tipos de nome, mas antes no sentido de os reduzir, de os diminuir, de os minimizar. Trata-se, pois, de um processo de silenciamento realizado através de um complexo aparelho ideológico e administrativo (originalmente religioso e, mais tarde, religioso *cum* estatal). Esse silenciamento retira solidez às formas de *reminiscência* da pessoa, que não são corroboradas pelo aparelho burocrático mas não as proíbe ou destrói. Fá-lo para os «outros nomes» através do bloqueamento da efectivação e legitimação dos três processos constituintes da *reminiscência*: a essencialização, a citação e a exploração.

Por este meio, o que é mais público (quer dizer, os nomes efectivamente usados para convocar e identificar pessoas) torna-se privado; o que é audível (os nomes por meio dos quais as pessoas mais vezes se chamam umas às outras) torna-se menos verdadeiro. Pelo contrário, o nome oficial — aquele que muitas pessoas mal conhecem, que a maior parte de nós amputa quando nos referimos a nós próprios e pelo qual nunca somos chamados — torna-se a «verdade»; torna-se o meio por excelência de *reminiscência* da pessoa prendendo-a, assim, irremediavelmente, às três instâncias de construção colectiva que o nome valida: família, Estado/Igreja e género.

O NOME SEXUADO

O terceiro binómio é a assimetria de género (ou sexo). A evolução legal que ocorreu em 1928 só altera em alguns aspectos secundários as implicações do sistema. As práticas nominativas básicas, que se encontram vigentes desde as alterações que ocorreram no início da Época Moderna, presumem uma forma de família que assenta sobre o casal monogâmico, onde não existem linhagens patrilineares nem matrilineares (cf. Pina Cabral 1991: 143-159). Também esta chamada *stabilitas* do matrimónio foi consolidada e teorizada pelas declarações do mesmo Concílio de Trento no dealbar da Época Moderna. Assim, quando têm sobrenome e este é relevante, as mulheres sempre puderam passá-lo aos seus descendentes (tanto o seu sobrenome matrilateral como o patrilateral). Até à década de 1930, a passagem de sobrenomes era relativamente solta mesmo no interior de uma

mesma família conjugal, mas sempre foi presumido que a principal inserção familiar de uma pessoa (e, portanto, também a antroponímica) fosse a patrilateral. Essa presunção, porém, como sabemos do material etnográfico estudado, não era sempre igualmente válida em todas as regiões de Portugal.

Por oposição aos sistemas transpirinaicos, as práticas antroponímicas ibéricas permitem uma característica bilateralidade na herança de sobrenomes e uma margem considerável de manobra na transmissão, de tal forma que, caso desejado, é simples recorrer ao sobrenome matrilateral. Conjugadas, estas duas características associam-se à discussão que fizemos anteriormente sobre a menor essencialidade do sobrenome face ao nome próprio. Assim, nos sistemas lusófonos, a passagem dos sobrenomes tem algo de enganador porque se presume (a) que ocorre de formas sistemáticas, quando tal não se passa necessariamente, e (b) que existe um patriarcalismo rígido, quando tal não se verifica.

Há que assinalar que, apesar dos nomes lusófonos serem marcados pela diferenciação de género relativamente a outras tradições antroponímicas, o seu uso é bastante igualitário. Atendamos ao facto de, por exemplo, nunca ocorrerem aqui processos sistemáticos de silenciamento antroponímico feminino, tais como os que Rubie Watson identificou para o sul da China (1986). Assim, no todo, o sistema assume um paralelismo essencial entre os géneros mas, ao mesmo tempo, realiza uma diminuição relativa do género feminino. A antroponímia lusófona parece reflectir as regras gerais da gramática das línguas ibéricas, na qual os géneros são diferenciados quando usados no singular ou no colectivo intragéneros mas, sempre que ocorre um colectivo que integre membros dos dois géneros, o género masculino é englobante.

Quer dizer, a hegemonia simbólica masculina coabita com um essencial igualitarismo que, ao nível da família, atribui a liderança sobre a casa não a um indivíduo mas a um casal (cf. Pina Cabral 1991: 153-seg.s). As regras de transmissão do sobrenome, tanto no seu relativo laxismo como no seu patriarcalismo mitigado, reflectem precisamente este processo. E, mais uma vez, agora por relação aos géneros, encontramos-nos perante mais um binómio assimétrico. Só que, contrariamente aos binómios anteriormente analisados, este não é constituído por adição nem por subtracção. Aqui, a assimetria é constituída por *englobamento*: ao género masculino é atribuído uma maior anterioridade. A melhor descrição do funcionamento do processo é mesmo a que é feita através do mito fundador do

Adão e Eva: Adão é o primeiro «homem» e Eva é criada a partir dele (cf. Pina Cabral 1989: 109-111). Esta cena, desenhada sob forma de um corpo de homem do qual sai, androgenicamente, uma mulher é um lugar comum dos tectos pintados dos conventos franciscanos por todo o Portugal e o Brasil. O englobamento funciona de forma temporalizada — é o pressuposto de anterioridade masculina que realiza o englobamento. Nos nomes de origem ibérica, tal como no mito de Adão e Eva, a ligação masculina vem antes e dura mais.

CONCLUSÃO

O nome inscreve a pessoa no mundo de forma durável; *essencializa* a pessoa efectuando uma triangulação entre o eu psíquico e o corpo. O elo entre ambos é inscrito no mundo por meio do nome, tornando-se reconhecível por outros. No caso da antroponímia lusófona, o processo envolve os três binómios a que nos referimos: *nome próprio/sobrenome*; *nome verdadeiro/outros nomes*; *masculino/feminino*. Todos estes correspondem a dinâmicas de desequilíbrio essencial (pessoa v. família; pessoa v. Estado/Igreja; pessoa v. homem/mulher). Quer dizer, estabelecem a maior ou menor essencialidade (realidade relativa) de um pólo sobre o outro, mas não apagam nenhum deles.

Ao aceitar o nome que lhe deram ainda antes de se conhecer a si mesma, a pessoa sujeita-se logo à partida a ser definida por relação a três instâncias de dominação: por relação à família, por relação ao aparelho burocrático e por relação à hegemonia masculina. Ao mesmo tempo, estas dependem da pessoa para a sua própria existência. Estamos, pois, perante formas de dominação legitimada, de hegemonia no sentido gramsciano da palavra (cf. Pina Cabral 2000). De facto, como a pessoa não preexiste ao acto de nomeação e as instâncias de dominação não sobreviveriam sem a pessoa, o processo é mutuamente constitutivo. Dominação, aqui, portanto, remete mais para a docilidade como dispositivo constitutivo humano⁷ do que para violência, no sentido que atribuem ao conceito os neo-foucauldianos americanos.

⁷ Remetendo para o sentido que os filósofos analíticos dão ao conceito de «caridade» — como na noção davidsoniana de «caridade interpretativa».

Desde a Época Moderna, o nome europeu *individua* — nesta medida, esta tradição diverge muito de outras que a antropologia tem estudado. O nome promove que a pessoa se apresente como tendo «naturalmente» uma presença independente das instâncias de dominação que a criam. Por meio do primeiro binómio, a pessoa apresenta-se como unitária enquanto a família é uma colectividade. O segundo binómio não reduz a centralidade da pessoa, antes pelo contrário, posiciona-a como a instância natural de cidadania ou de espiritualidade (a alma). No caso do terceiro binómio, por sua vez, o processo de englobamento feminino pelo masculino assenta sobre uma formulação da essencial pessoalidade dos membros de ambos os géneros (ambos são, igualmente, parte da categoria genérica «homem»).

A aparência de inevitabilidade da pessoa-enquanto-indivíduo que emerge da tradição antroponímica lusófona é um produto da legitimação da dominação familista, burocrática e patriarcalista. Não há nada de «residual», portanto, na construção social da pessoa ocidental, como sustentava Louis Dumont. Todo o contrário. O que existe é um poderoso aparelho ideológico que, através do funcionamento das assimetrias que identificámos, atribui a aparência de indivíduo a pessoas que nunca deixam de ser socialmente complexas.

Os nomes de pessoa, tal como eles evoluíram na Península Ibérica e, mais ou menos contemporaneamente, se espalharam pelo mundo através do processo de expansão colonial, são um instrumento social para constituir pessoas com características determinadas. A pessoa unitária é naturalizada através de um processo de citação, remetendo para as três instâncias referidas, mas não fica fechada sobre si mesma. O nome está permanentemente sujeito à exploração dos ecos nominativos, processo que garante que não sufoque a pessoa, mas a abra ao mundo.

Chegado a este ponto, poderá perguntar-se o que há de especificamente lusófono com estes vectores estruturantes, na medida em que eles podem ser identificados em praticamente toda a Europa e até, mais geralmente, na Eurásia. E, de facto, assim é. As implicações a retirar do seu funcionamento específico em cada contexto, porém, são consideráveis.⁸ Ainda mais sumariadamente, podemos

⁸ Remeto o leitor para a comparação com a China no funcionamento do binómio nome próprio / sobrenome (cf. Pina Cabral 2002: 141-158) assim como da importância da existência de um princípio de descendência agnática na China e da sua ausência em Portugal (Pina Cabral 2002: 179-204 e 1991: 143-153).

afirmar que a antroponímia lusófona moderna é em quase tudo idêntica à hispanófona e que, por conseguinte, estamos a identificar um sistema ibérico (ou, mais propriamente, pós-ibérico).⁹ Por outro lado, a comparação com os sistemas europeus transpirinaicos revela consideráveis diferenças que merecem ser identificadas.

Em primeiro lugar, a antroponímia moderna de raiz ibérica associa mais vincadamente o nome à «alma»; a essencialidade da pessoa demarca-se através do *sagrado* cristão. Em segundo lugar, existe uma muito maior ênfase sobre a *imutabilidade* do nome, que se prende com a forte subordinação do indivíduo a instâncias burocráticas (estatais e canónicas) que retiram força às instâncias comunitárias intermédias. Em terceiro lugar, a tendência à *polionomásia* é uma característica determinante destes sistemas.

Por relação a esta última, há três aspectos a identificar: o primeiro é que ela permite um jogo de diferentes recortes do nome, que liberta parcialmente o indivíduo dos perigos da excessiva essencialidade do nome; o segundo é a bilateralidade dos sobrenomes, que abre possibilidades de constituição familiar que não estão disponíveis no âmbito da patrilateralidade compulsiva dos sistemas transpirinaicos; a terceira é a forma como a polionomásia facilita uma acumulação antroponímica de prestígio social. Cria-se, assim, um espectro de nomeação que parte dos que não têm «nome escrito», passa aos que só têm nome próprio, aos que têm um nome próprio como sobrenome, aos que só têm um sobrenome, ao jogo burguês dos sobrenomes duplos, até aos que chegam a ter cinco, seis e mais sobrenomes. É assim que, em todos os contextos lusófonos, o nome é um dos mais poderosos veiculadores de pertença de classe.

(Comunicação apresentada à Classe de Letras
na sessão de 8 de janeiro de 2009)

⁹ A diferenciação histórica existente entre processos de nomeação informal em diferentes regiões da Península mereceria amplamente um estudo recorrendo a comparação controlada (cf. Pina Cabral 1984).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Para estas deverão ser consultados os dois artigos do autor em «Outros nomes, histórias cruzadas: os nomes de pessoa em português» no número especial da revista *Etnográfica* 12 (1), 2008, pp. 5-16 e 237-263 assim como os artigos de Rowland, Monteiro, Firmino, Feijó e Ramos que se encontram igualmente neste volume. Sugere-se ainda a consulta de *Nomes: Género, Etnicidade e Família*, recolha editada pelo autor em colaboração com Susana de Matos Viegas (Coimbra/São Paulo, Almedina, 2007).

Para além destes, poderão ser consultados os seguintes itens:

- Pina-Cabral, João (1984) «Nicknames and the experience of community,» *Man* n.s. 19 (1), pp. 148-150.
- Pina-Cabral, João (1994) «Personal Identity and Ethnic Ambiguity: Naming Practices among the Eurasians of Macau» in *Social Anthropology* 2 (2), Paris, 1994, pp. 115-132.
- Pina-Cabral, João (2002) *Between China and Europe: Person, Culture and Emotion in Macao*, Continuum Books/Berg (LSE Anthropology Series 74), London/New York).
- Pina-Cabral, João (2005) «La soglia degli affetti: considerazioni sull'attribuzione del nome e la costruzione sociale della persona» in *Antropologia* 5 (6), pp. 151-172.
- Pina-Cabral, João (2007a) «Nomes e Ética: Uma introdução ao debate» in Pina-Cabral and Matos Viegas (ed.s), op. cit., pp. 13-38.
- Pina-Cabral, João (2007) «Mães, Pais e Nomes no Baixo Sul (Bahia, Brasil)» in JPC and Susana de Matos Viegas (ed.s), *Nomes: Género, Etnicidade e Família*, Coimbra, Almedina, pp. 63-88.
- Pina-Cabral, João (2008) «Outros nomes, histórias cruzadas: apresentando o debate» in *Etnográfica* 12 (1), pp. 5-16.
- Pina-Cabral, João (2008) «Recorrências antroponímicas lusófonas» in *Etnográfica* 12 (1), pp. 237-262.
- Pina-Cabral, João (2010) «The truth of personal names» in *Journal of the Royal Anthropological Society* 16 (2), pp. 297-312.
- Pina-Cabral, João (2012) «The functional fallacy: on the supposed dangers of name repetition», *History and Anthropology* 23 (1), pp. 17-36.
- Pina-Cabral, João (2013) «The Core of Affects: Namer and Named in Bahia (NE Brazil)», *Journal of the Royal Anthropological Institute* 19 (1), pp. 75-101.
- Pina-Cabral, João and S. Matos Viegas (ed.s) (2007) *Nomes: Género, Etnicidade e Família*. Coimbra/São Paulo: Almedina.
- Pina-Cabral, João (ed.) (2008) *Outros nomes, histórias cruzadas: os nomes de pessoa em português*, thematic issue *Etnográfica* 12 (1).
- Pina-Cabral, João (2012) «Les noms de famille lusophones: une lecture anthropologique» in Roberto Bizzocchi, Andréa Addobbati y Gregorio Salinero (Ed.) in *Cum nomine patris: I cognomi italiani nell'ambito dell'antropologia dell'Europa Mediterranea*, Pub. Università di Pisa, 2012, pp. 155-168.